

RESOLUÇÃO Nº 1016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Resolução CFMV nº 744, de 4 de julho de 2003, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

Considerando a necessidade de adequar as demonstrações contábeis às novas normas da contabilidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 744, de 2003, publicada no DOU nº 176, de 11/9/2003 (Seção 1, pg.82), mediante a alteração do inciso VI do §1º do artigo 1º, inserção do inciso IX no §1º do artigo 1º, alteração da redação do §4º do artigo 2º, alteração da redação do caput do artigo 3º, alteração da redação do caput, incisos II, III, V e IX, e §1º do artigo 4º, inserção do §3º no artigo 4º, revogação do inciso X do artigo 4º, revogação do artigo 5º, alteração do caput e incisos II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 6º, inserção do inciso XVI no artigo 6º, alteração da redação do caput do artigo 8º, alteração da redação do caput do artigo 10, e inserção do parágrafo único no artigo 10, dispositivos estes que possuem as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

VI – parecer do setor contábil;

IX – orçamento por centro de custo.

Art. 2º (...)

§ 4º As reformulações orçamentárias deverão vir acompanhadas das peças listadas no §1º do artigo 1º, com exceção ao programa de atividades, incluindo as justificativas do gestor referentes às modificações ocorridas no orçamento inicial.

Art. 3º A proposta e reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal para aprovação, acompanhadas de análise circunstanciada realizada pelo setor contábil do CFMV e parecer da CTC.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária deverão elaborar os balancetes mensais e disponibilizá-los ao CFMV, via digital, com as seguintes peças:

II – balanço patrimonial;

III – balanço orçamentário;

V – demonstração dos fluxos de caixa;

IX – planilha diária dos valores repassados ao CFMV referentes à cota-parte, individualizada por conta corrente;

§1º Os CRMVs devem disponibilizar por meio digital e com assinaturas digitais ao CFMV os balancetes mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º Após o envio do balancete ao CFMV, este não poderá sofrer alterações.

Art. 6º As prestações de contas anuais dos Conselhos Federal e Regionais de

Medicina Veterinária deverão ser protocoladas no CFMV até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

II – rol de responsáveis com nome de todos os membros da Diretoria Executiva e da CTC, devidamente qualificados, enumerados e rubricados na seguinte ordem: nome, CPF, endereço residencial completo, endereço eletrônico, cargo, ato de investidura/exoneração e período de gestão;

III – relatório de atividades contendo metas programadas, atingidas, não atingidas e justificativas, de acordo com as exigências da legislação e em conformidade com o programa das atividades apresentado quando do envio do Orçamento do exercício;

IV - balanço patrimonial;

V - balanço orçamentário;

VII - demonstração dos fluxos de caixa;

IX – justificativa do déficit patrimonial, se houver, assinada pelo gestor;

X – justificativa dos valores inscritos em Demais Créditos e Valores de Curto Prazo (Ativo), assinada pelo contador e gestor, contendo nome, data da origem, motivo, valor e providências adotadas pelo Regional;

XI – parecer contábil;

XIII – declaração do setor de pessoa do Conselho quanto ao cumprimento da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e alterações;

XIV – conciliações e extratos bancários de dezembro;

XVI – notas explicativas, assinadas pelo contador.

Art. 8º As prestações de contas dos Conselhos Federal e Regionais serão apreciadas pelo setor contábil e Comissão de Tomada de Contas do CFMV e serão encaminhadas ao Plenário do CFMV para exame e julgamento.

Art. 10. Não serão aceitos por fac-símile os documentos de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. A prestação de contas que não for remetida ao CFMV no prazo previsto no caput do artigo 6º desta Resolução será excluída da consolidação das contas e deverá ser enviada pelo respectivo CRMV ao Tribunal de Contas da União.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850